

REVOGADO



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATO N. 105, DE 01 DE JUNHO DE 2005

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando das atribuições conferidas pelo art. 21, XXI, do Regimento Interno e considerando a incompatibilidade do exercício da advocacia com o de cargo ou função vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário (art. 28, IV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994),

#### RESOLVE:

Art. 1º Os servidores do Superior Tribunal de Justiça bacharéis em Direito, efetivos ou não, inclusive os cedidos e requisitados, devem firmar declaração, sob as penas da lei, de que não exercem atividade de advocacia, ainda que em defesa do próprio interesse.

§1º A declaração mencionada no *caput* deste artigo será exigida também dos atuais servidores que vierem a formar-se em Direito.

§2º Os futuros servidores bacharéis em Direito, na data de sua investidura, deverão firmar a declaração aludida.

Art. 2º A Secretaria de Recursos Humanos disponibilizará, no prazo de trinta dias a partir da publicação deste ato, modelo da declaração, referida no artigo 1º.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Controle Interno averiguar a veracidade das informações prestadas na declaração, com a colaboração das demais gerências no tocante aos servidores a elas subordinados.

Art. 3º A inobservância da vedação de que trata este ato, prevista no art. 117, XVIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acarreta a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade do servidor, na forma do Título V dessa Lei, sem prejuízo da remessa das pertinentes informações à Ordem dos Advogados do Brasil para as providências de sua competência.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL